



ATA DA 419ª (QUADRIGENTÉSIMA DÉCIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às Nove horas do dia nove *de dezembro de dois mil e vinte*, reuniu-se a Plenária deste Regional, para a
2 deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o
3 quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. Marcio Raleigue A. L. Verde; Dr. João Batista de
4 Lima, Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota; Dr. Areski de Assis
5 Peniche; QII: Sra. Antônia Suely Silva de Almeida; Sr. Joel Correia de Queiroz Júnior – COREN/AC
6 548563-TE, Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva; Denunciante: [REDACTED]
7 [REDACTED] (PAD Nº 078/2019); Denunciante: [REDACTED] (PAD Nº. 093/2019),
8 Denunciado: [REDACTED] (PAD Nº. 093/2019), Defesa denunciado PAD Nº. 093/2009,
9 Dra. [REDACTED]; Denunciante: [REDACTED] (PAD Nº
10 075/2020); Denunciado: [REDACTED], (PAD Nº. 078/2019),
11 [REDACTED] (PAD Nº. 075/2019), procurador das partes denunciantes: [REDACTED]
12 [REDACTED] Procuradora denunciado: Dra. [REDACTED]
13 [REDACTED] **Pontos de Pauta:** *Informes: Não Houve Informes;* **1.** Instrução e Julgamento do PAD Nº
14 078/2019, todas as partes foram devidamente intimadas, caso queiram, se fizerem presentes; **2.**
15 Instrução e Julgamento do PAD Nº 093/2019, onde as partes foram devidamente intimadas a, caso
16 queiram, se fizerem presentes; **3.** Apreciação e deliberação acerca do PAD Nº 075/2019, onde as
17 partes foram devidamente intimadas a, caso queiram, se fizerem presentes; **4.** Apreciação e
18 deliberação acerca do Memorando 0054/2020UIC/Coren-AC, que trata se de solicitação de
19 homologação de inscrição e Registro; **Primeiro ponto:** Procuradora de defesa do acusado pede
20 juntada aos autos de novas provas, conforme prevê a Resolução COFEN Nº. 370/2010, através de
21 documentação para anexação aos autos nº. 078/2019. A relatora inicia a leitura de inteiro teor acerca do
22 parecer conclusivo de conselheiro referente ao PAD Nº. 078/2019, emitido pela Dra. Maria do Socorro
23 Barbosa Mota, o qual fez toda explanação do seu parecer, logo após leitura é aberto o tempo de 10
24 minutos para as partes fazerem suas explicações, no qual inicia-se pela parte Denunciante: A denunciada
25 em sua sustentação oral faz leitura de sua sustentação repudiando os fatos narrados na exordial,
26 explanando-os como verdadeiros e difíceis de suportar. Dada a palavra a defesa de acusação de 10
27 minutos para sua sustentação: A procuradora do acusado questiona o longo tempo de espera para
28 denúncia e o fato de não terem tomado providências a época dos fatos, alega que a denunciante agia de
29 forma negligente com o trabalho, e pelo fato de ser punida, se voltou contra o denunciado, ao final pede
30 absolvição do acusado. Dada a palavra aos conselheiros presentes pelo prazo de 03 minutos, os mesmos
31 se fazem satisfeitos, com exceção do Dr. Areski de Assis Peniche, fez suas considerações afirmando a



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



32 importância sobre a denúncia, e que a plenária age de maneira imparcial, com ética e em apoio ao
33 profissional, em votação o parecer da Conselheira foi aprovado por maioria de votos, sendo divergente o
34 Conselheiro Joel Correia de Queiroz Júnior, que votou pela suspensão do registro profissional por 90
35 dias. Por maioria de votos; **Segundo Ponto:** Procuradora do denunciado solicita a juntada de procuração
36 no prazo de 05 dias, o relator inicia a leitura de inteiro teor do parecer conclusivo de conselheiro referente
37 ao PAD N°. 0093/2019, emitido pelo Dr. Areski de Assis Peniche, o qual fez toda explanação do processo
38 e leitura de seu parecer, e dada a palavra a parte denunciante pelo prazo de 10 minutos para suas
39 considerações: Inicia a denunciante narrando os fatos acontecido na fase de internação do seu esposo.
40 Dada a palavra ao Denunciado: defesa do acusado inicia fazendo explanação da parte inicial do processo,
41 questionando o fato do denunciado ter sido prejudicado em sua defesa, pelo fato de não existir na citação,
42 a orientação para constituir advogado, conforme preconiza as legislações pertinentes, e alega também não
43 existir omissão de socorro, conforme consta na exordial do processo, uma vez que, ao ser solicitado, o
44 mesmo foi até o local que estava o paciente, e ao final pede a absolvição do denunciado. Dada voz aos
45 conselheiros os mesmo se fazem satisfeitos com as falas presentes, a exceção do Dr. Areski de Assis
46 Peniche, que faz uso da palavra por 03 minutos, explanando as fases do processo ético, para a
47 procuradora do denunciado, e em votação, o parecer do relator foi aprovado por unanimidade; **Terceiro**
48 **Ponto:** O relator inicia a leitura de inteiro teor acerca do seu parecer conclusivo de conselheiro referente
49 ao PAD N°. 075/2019, emitido pela Dr. Areski de Assis Peniche, o qual fez toda explanação de seu
50 parecer conclusivo, logo após foi aberto o tempo de 10 minutos para as partes fazerem suas explanações,
51 no qual inicia-se pela parte Denunciante: A denunciada em sua sustentação oral faz leitura de sua
52 sustentação repudiando os fatos narrados na exordial, explanando que há algum tempo sofre assédio
53 moral, no qual em sua fala diz que pelo fato de existir um certo tempo entre o ato e a denúncia, não quer
54 dizer, que não existiu os fatos. Dada a palavra a defesa de acusação 10 minutos para sua sustentação: A
55 defesa do acusado inicia, questionando que apesar da palavra de qualquer denunciante ter valor, tem que
56 vir acompanhado de outras provas, dada a palavra aos conselheiros presentes pelo prazo de 03 minutos,
57 todos os Conselheiros se fazem satisfeitos com as falas dos presentes. Em votação pelos Conselheiros
58 Presentes, o parecer do relator foi unanimidade; **Outros.** Não Houve; Eu, Dr. João Batista de Lima,
59 Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo presidente, demais conselheiros e partes
60 presentes.

61 Dr. Márcio Raleigue Abreu Lima Verde – COREN-AC 85068–ENF _____

62 Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

63 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____

64 Dr. Areski de Assis Peniche – COREN-AC 84849-ENF _____

65 Dr. Maria do Socorro Barbosa Mota – COREN-AC 66300–ENF _____



Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



- 66 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049-TE _____
- 67 Sr. Joel Correia de Queiroz Júnior – COREN/AC 548563-TE _____
- 68 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE _____
